



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/08/2026. Publicação: 17/08/2026. Nº 157/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil SIMP nº 000479-270-2025 foi instaurado para apurar irregularidades no quadro de servidores do Município de Jatobá/MA, notadamente a acumulação ilícita de vínculos públicos e a existência de supostos "funcionários fantasmas";

CONSIDERANDO que a servidora Edivalda Lima e Silva possui 03 (três) vínculos funcionais ativos, consistentes em: professora efetiva de Matemática no ensino médio do Estado do Maranhão, Supervisora Geral de Ensino na Secretaria Municipal de Educação de Jatobá/MA e docente no programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do município de Jatobá/MA;

CONSIDERANDO que a prestação de 10 aulas semanais no EJA configura uma terceira jornada de trabalho paga pelo erário, não sendo autorizada pela ordem constitucional a acumulação de três vínculos remunerados, ainda que um deles seja classificado como "programa municipal complementar";

Com o objetivo de prevenir responsabilidades e adequar a conduta da Administração Pública aos ditames legais, o MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE RECOMENDAR à servidora EDIVALDA LIMA E SILVA, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

1. Faça a opção por 02 (dois) vínculos acumuláveis, nos termos da CF-88;
2. Envie declaração escrita e formal de opção pelos cargos/vínculos que deseja manter, sob as penas da lei, bem como cópia do protocolo de desligamento junto ao (s) órgão (s) competente (s), observando os parâmetros constitucionais e a compatibilidade de horário.

Por oportuno, adverte-se, de já, que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

1. Ao CAO-Probidade, via e-mail institucional, para fins de ciência;
2. Ao Diário Eletrônico do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato pdf);
3. Ao prefeito, para fins de ciência, por meio eletrônico.

Cumpr salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Cumpra-se.

Colinas-MA, data do sistema.

Carlos Allan da Costa Siqueira
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA, Promotor de Justiça, em 13/08/2026, às 21:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 5/2026 - PJCOL

REF. IC SIMP Nº 000479-270/2025.

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2026/PJCOL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Colinas/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/08/2026. Publicação: 17/08/2026. Nº 157/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, além de servir como prova de cumprimento do dever funcional de assiduidade e de pontualidade, o livro de frequência ou assemelhado poderá ser utilizado para comprovação da efetiva prestação de serviço;

CONSIDERANDO que a atualização cadastral dos servidores evita dano ao erário e enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil SIMP nº 000479-270-2025 foi instaurado para apurar irregularidades no quadro de servidores do Município de Jatobá/MA, especificamente acumulação ilícita de vínculos e a existência de "funcionários fantasmas";

CONSIDERANDO que a ausência de controle rigoroso de assiduidade e a deficiência na atualização cadastral dos servidores facilitam a ocorrência de prejuízos ao erário e ofendem o dever de transparência na gestão pública municipal;

Com o objetivo de prevenir responsabilidades e adequar a conduta da Administração Pública aos ditames legais, o MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jatobá/MA, que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, adote as seguintes providências administrativas:

1. promova o recadastramento dos funcionários públicos municipais (efetivos, temporários, comissionados e terceirizados) e a respectiva atualização cadastral, registrando o nome do cargo/função, a carga horária, a lotação, o número da matrícula, se o funcionário/servidor está em gozo de alguma espécie de licença, especificando-a e indicando se a licença está vencida e/ou a data do vencimento, e se o servidor está cedido para outro órgão ou poder, especificando o órgão cessionário;
2. institua e mantenha o controle de assiduidade dos agentes públicos municipais (efetivos, temporários, comissionados e terceirizados), de acordo com a carga horária de cada cargo/função, por meio adequado (livro de frequência, ponto eletrônico etc);
3. informe a cada chefia imediata, por meio documental e com comprovação da cientificação, o nome dos agentes lotados naquele setor (UBS, Escolas, Secretarias etc);
4. instaure o procedimento adequado para apurar os casos de inassiduidade habitual ou abandono de cargo, conforme dispõe a legislação pertinente;
5. caso o meio escolhido para o controle da assiduidade seja o livro de ponto ou frequência, que mantenha o livro à disposição, diariamente, dos funcionários/servidores, em local acessível e sob supervisão, para aposição das informações correlatas;
6. no bojo do controle de assiduidade sejam realizadas as anotações pertinentes, tais como compensação de carga horária, licença médica, férias, licença maternidade ou paternidade, etc;
7. no bojo do recadastramento, colete declaração formal atualizada e assinada em que o servidor declare expressamente se possui ou não outro cargo, emprego, função ou contrato remunerado em qualquer esfera da Federação (Municipal, Estadual ou Federal), detalhando órgão, carga horária e horários de trabalho, sob as penas da lei;
8. publique no Portal da Transparência do Município a lista nominal completa de todos os agentes ativos (efetivos, contratados/temporários, comissionados e terceirizados), informando cargo/função, local de lotação, carga horária semanal e horário específico de expediente, para fins de controle social;
9. no bojo do recadastramento, garanta que, ao detectar acúmulo vedado pelo art. 37, da CF/88, seja concedido ao servidor o prazo de até 10 (dez) dias para exercer o direito de opção formal por dois vínculos compatíveis, sob pena de instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
10. que a municipalidade encaminhe as comprovações do cumprimento desta Recomendação, em PDF, ao e-mail desta Promotoria.

Por oportuno, adverte-se, de já, que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

1. Ao CAO-Probidade, via e-mail institucional, para fins de ciência;
2. Ao Diário Eletrônico do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato pdf);
3. Ao presidente da Câmara de Jatobá-MA e ao Procurador-Geral do Município (PGM), para fins de ciência, por meio eletrônico.

Cumpra-se. Cumpre salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Cumpra-se.

Colinas-MA, data do sistema.

Carlos Allan da Costa Siqueira
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA, Promotor de Justiça, em 13/08/2026, às 22:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.